

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE MATINHOS PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede a Rua Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, Paraná, CEP 83260-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito José Carlos do Espírito Santo, portador do CPF nº 779.259.639-72 e Cédula de Identidade nº 5.941.401-1/PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental dos pescadores artesanais e dos agricultores rurais e urbanos do município”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos

estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. disponibilizar informações, realizar orientações e capacitações as equipes técnica e/ou administrativa disponibilizadas pelo cooperante, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. dispor de identificação interna de suas instalações no espaço físico coletivo cedido pelo **MUNICÍPIO**;

3.1.6. dispor, para uso coletivo, geladeira com nº de patrimônio 100.001.546.131 e bebedouro elétrico marca KARINA, modelo K-11, com nº de série 000690, na cor alumínio e cinza, sem número de patrimônio e 1 galão para água de 10 litros;

3.1.7. dispor para uso de seus funcionários de 2 mesas em L, com números de patrimônio 100.001.573.974 e 100.001.573.975, 2 armários com duas portas grande, com números de patrimônio 100.001.571.585 e 100.001.571.584, dois armários com 2 portas pequenos, com números de patrimônio 100.001.574.063 e 100.001.573.917, 2 gaveteiros com números de patrimônio 100.001.573.818 e 100.001.573.807, 2 cadeiras giratórias ergonômicas, com braços, com números de patrimônio 100.001.572.339 e 100.001.570.423, 3 cadeiras fixas sem braços, na

cor preta, com número de patrimônio 100.001.570.381, 100.001.570.382 e 100.001.570.383, 1 computador de mesa, marca POSITIVO com número de patrimônio no gabinete 100.001.583.566 e na tela 100.001.569.516, um notebook, marca HP, com número de patrimônio 100.001.583.451, 1 impressora marca SANSUNG, com número de patrimônio 100.001.569.102 e 1 mesa para telefone com número de patrimônio 16837.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. disponibilizar espaço físico para instalação da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e execução do Plano Integrado:

a) o **MUNICÍPIO** fará a cessão de espaço físico, de aproximadamente 15,50 m² para instalação da Unidade de Extensão Rural do IDR-Paraná, além de espaço para uso coletivo composto por banheiros, cozinha e sala de reuniões, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Rua Mozart G. Corrêa, nº 18, Centro.

b) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de água, luz, internet e limpeza interna e externa;

c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de materiais de higiene, de copa e cozinha;

d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** a segurança do prédio interna e externamente.

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a identificação externa do espaço identificando as instituições ali presentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor SÉRGIO LUÍS MACHADO DA SILVA, portador do RG nº 2.151.530-2 – SSP/Pr e do CPF nº 517.792.859-49 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor PAULO RICARDO SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 9.166.822-0 - SSP/Pr e do CPF nº 052.072.059-86, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 31 de maio de 2021

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Satoshi Osmar Nonaka
CPF nº 325.073.309 -10

Paulo Ricardo Silva Júnior
CPF nº 052.072.059-86

Documento: **TermodeCooperacaoPREFEITURAMATINHOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **José Carlos do Espirito Santo** em 05/08/2021 17:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Ricardo Silva Junior** em 12/07/2021 15:24.

Assinatura Simples realizada por: **Satoshi Osmar Nonaka** em 28/05/2021 10:34, **Natalino Avance de Souza** em 22/06/2021 08:16.

Inserido ao protocolo **17.689.330-3** por: **Marcos Aurelio C de Oliveira** em: 28/05/2021 10:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
998736a2c26950f7e5924de7693fef42.